Câmara Mun de Pato Branco
Fls. 1

Excelentíssimo Senhor
VILMAR MACCARI
Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco – Paraná.

Os vereadores **Marines Boff Gerhardt - PSDB e Rodrigo José Correia - PSC** no uso de suas prerrogativas legais e regimentais, submetem à apreciação da Câmara Municipal de Pato Branco o seguinte Projeto de Lei:

PROJETO DE LEI Nº 197/2019.

Institui o "Selo Empresa Amiga do Idoso" no âmbito do Município de Pato Branco e dá outras providências.

Art. 1° Fica instituído o "Selo Empresa Amiga do Idoso" no Município de Pato Branco, a ser concedido às empresas que contribuírem para a valorização, defesa, atendimento e concessão de benefícios aos idosos, favorecendo a acessibilidade e a qualidade de vida dos pato-branquenses acima de 60 (sessenta) anos de idade.

Parágrafo único. As atividades além das previstas no Estatuto do Idoso, poderão ser desenvolvidas nas seguintes áreas:

I - assistência social;
II - acessibilidade;
III - educação;
IV - saúde;
V - esporte;
VI - cultura;
VII - transporte;
VIII - outras afins.

Art. 2° O Selo Empresa Amiga do Idoso será concedido em reconhecimento público às ações de responsabilidade social desenvolvidas pelas empresas.

Art. 3° A empresa interessada em habilitar-se à concessão do selo, deverá se inscrever junto à Secretaria Municipal de Assistência Social, no período de 1° a 31 de agosto de cada ano, apresentando relatório comprobatório das atividades desenvolvidas em prol das pessoas idosas.

Art. 4º A emissão do Selo Empresa Amiga do Idoso e a sua renovação ficam condicionadas aos seguintes requisitos:

I – apresentação de relatório que comprove as ações de responsabilidade social, desenvolvidas pela empresa solicitante em benefício ao idoso;

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 2
Visto

II – comprovação de que está estabelecida no Município de Pato Branco, por meio do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda – CNPJ/MF;

III – comprovação da regularidade fiscal por meio da apresentação de certidões negativas municipal, estadual e federal;

IV – apresentação de Certidão de Regularidade do FGTS, fornecida pela Caixa Econômica Federal.

Art. 5° Os documentos apresentados pela empresa interessada serão analisados pelo Conselho Municipal em Defesa ao Idoso.

Art. 6° O Selo Empresa Amiga do Idoso conterá:

I - o nome da empresa homenageada;
II - o nome do Presidente da Comissão de Avaliação;
III- o número desta Lei e,
IV - assinatura do Prefeito Municipal.

Art. 7° A empresa que tiver seus documentos aprovados pelo Conselho Municipal em Defesa ao Idoso, receberá o Selo de Empresa Amiga do Idoso, com os seguintes dizeres: "Empresa Amiga do Idoso".

Art. 8° Os detentores do Selo Empresa Amiga do Idoso poderão dele usufruir para fins de propaganda e divulgação.

Art. 9° O Selo Empresa Amiga do Idoso será anualmente entregue pela Secretaria Municipal de Assistência Social, em Sessão Solene do Poder Legislativo, a ser realizada no dia 1° de outubro, Dia Internacional do Idoso.

Art. 10. O título Empresa Amiga do Idoso terá validade por 12 (doze) meses, podendo ser renovado mediante nova inscrição e avaliação.

Art. 11. O Executivo Municipal regulamentará a presente Lei no que couber, em 90 (noventa) dias contados da sua publicação oficial.

Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pato Branco, 10 de julho de 2019.

Rodrigo Correia
Rodrigo José Correia
Vereador – PSC

Marines Boff Gerhardt
Marines Boff Gerhardt
Vereadora - PSDB

Câmara Mun de Pato Branco
Fls. 3
Visto

JUSTIFICATIVA

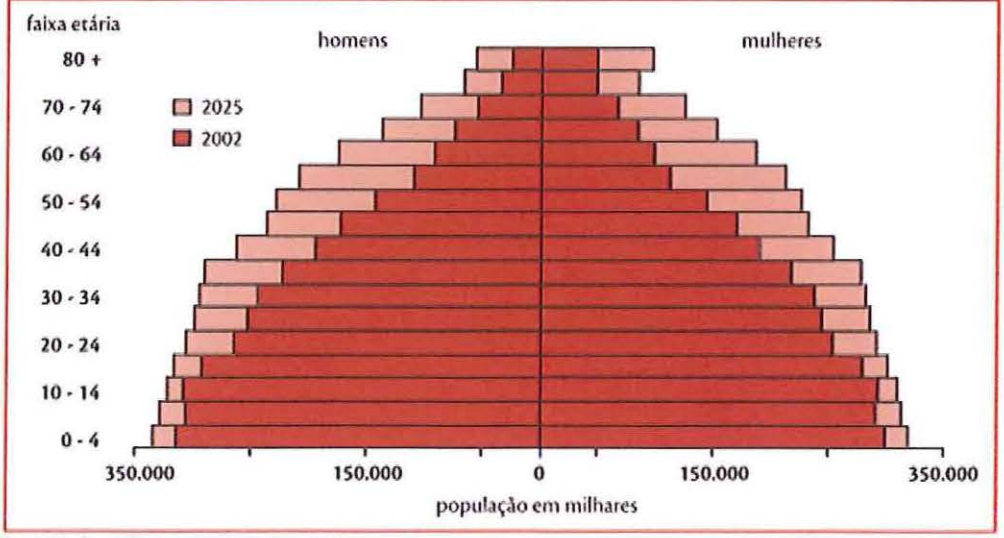
A presente demanda tem por objetivo incentivar as empresas privadas, a adotarem políticas que tragam benefícios para a terceira idade desenvolvendo ações de valorização, defesa, atendimento e concessão de benefícios ao idoso, favorecendo a melhoria da qualidade de vida dos idosos pato-branquenses, a partir da instituição do Selo Empresa Amiga do Idoso em nosso Município, assim como visa reconhecer legalmente as empresas que já possuem esse perfil.

O projeto em questão faz parte da adoção de políticas públicas voltadas aos idosos em nossa cidade, contemplando aspectos fundamentais, como a importância das empresas manterem ações visando a melhoria na qualidade de vida de todas as pessoas acima de 60 (sessenta) anos.

É fundamental que tenhamos políticas públicas que contemplem as pessoas de terceira idade, oportunizando diversas atividades estimulando habilidades mentais, reforço da memória, a prática de exercícios físicos, o engajamento pessoal e a participação de trabalhos em grupo, mantendo-as sempre ativos, criando laços sociais.

De acordo com a Organização Mundial da Saúde - OMS, até 2025 o Brasil será o quinto país do mundo em número de idosos, devendo o número de brasileiros acima de 60 anos triplicar até 2050, devido ao aumento da expectativa de vida, embora a tendência de envelhecimento acelerado da população seja global, o crescimento dessa faixa etária no Brasil está acima da média mundial.

figura 1. Pirâmide da população mundial em 2002 e em 2025



Fonte: Nações Unidas, 2001.

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 4
Visto

tabela 2. Número absoluto de pessoas (em milhões) acima de 60 anos de idade em países com população total perto ou acima de 100 milhões (em 2002)			
2002		2025	
China	134,2	China	287,5
Índia	81,0	Índia	168,5
Estados Unidos da América	46,9	Estados Unidos da América	86,1
Federação Russa	26,2	Indonésia	35,0
Indonésia	17,1	Brasil	33,4
Brasil	14,1	Federação Russa	32,7
Paquistão	8,6	Paquistão	18,3
México	7,3	Bangladesh	17,7
Bangladesh	7,2	México	17,6
Nigéria	5,7	Nigéria	11,4

Fonte: Nações Unidas, 2001

Posta assim a questão, é de se dizer que a presente proposta visa promover a igualdade e valorização da terceira idade, inclusive estimulando a inserção dessa faixa etária no mercado de trabalho, para que além da garantia da renda familiar, possa reforçar o valor e a capacidade dos idosos, resgatando a autoestima das pessoas com mais de 60 anos.

Em virtude dessas considerações, fica claro que os desafios de uma população em processo de envelhecimento estão presentes na realidade mundial, entretanto, superar esses desafios requer planejamento inovador e reformas políticas visando sempre a melhoria na qualidade de vida dessas pessoas.

Friso a importância de tal selo, pois estimulará as empresas a adotarem medidas que visem boas práticas públicas em prol dos idosos, sendo essas reconhecidas publicamente por estas práticas que tanto bem fazem aos idosos de nosso município.

Pato Branco, 10 de julho de 2019.

Rodrigo Correia
Rodrigo José Correia
Vereador – PSC

Marines Boff Gerhardt
Marines Boff Gerhardt
Vereadora - PSDB

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 5
Visto

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Recebi nesta data, na condição de Presidente da **COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO,** abaixo assinado, conforme estabelece o artigo 133-A, do Regimento Interno do Poder Legislativo Municipal, **o Projeto de** lei nº 197/2019.

Pato Branco, 15/08/2019.

Joecir Bernardi - SD
Presidente

Relator: Marco A. Pozza.

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 197/2019

Autor: Marines Boff Gerhardt (PSDB) e Rodrigo José Correia (PSC)
Relator: Marco Antonio Augusto Pozza (PSD)

Súmula: Institui o Selo "Empresa Amiga do Idoso " no âmbito do município de Pato Branco e dá outras providências.

RELATÓRIO

Este Projeto de Lei n 197/2019, Institui o Selo "Empresa Amiga do Idoso " no âmbito do município de Pato Branco e dá outras providências.

ANÁLISE

Visa o referido projeto instituir o Selo Empresa Amiga do Idoso no município de Pato Branco a ser concedido as empresa que contribuírem para a valorização, defesa, atendimento e concessão de benefícios aos idosos, favorecendo a acessibilidade e a qualidade de vida dos patobranquense acima de 60 (sessenta anos de idade.

VOTO DO RELATOR

Após análise do projeto de Lei, pelo interesse público e pela legalidade, optamos por exarar **PARECER FAVORAVEL,** a regular tramitação do mesmo, por esta Casa de Leis.

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 7
Visto

É o nosso parecer, SMJ.

Pato Branco, 12 de Agosto de 2019.

Marco Antonio Augusto Pozza – PSD
Membro -Relator

Carlinho Antonio Polazzo - PROS
Membro

Joecir Bernardi – SD
Presidente

Marines Boff Gerhardt- PSDB
Membro-

Rodrigo José Correia - PSC
Membro

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 8
Visto

COMISSÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS

Recebi nesta data, na condição de Presidente da COMISSÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS, abaixo assinado, conforme estabelece o artigo 133-A, do Regimento Interno do Poder Legislativo Municipal, **o Projeto de** lei nº 197/2019.

Pato Branco, 16/08/2019.

Ronalce Moacir Dalchiavan - PP
Presidente

Relator: Moacir Grigolin

COMISSÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 197/2019.

Autor: Marines Boff Gerhardt - PSDB e Rodrigo José Correia - PSC .
Relator: Moacir Gregolin– MDB.
Entrada na Comissão: 16/08/2019
Súmula: Institui o "Selo Empresa Amiga do Idoso" no âmbito do Município de Pato Branco e dá outras providências.

RELATÓRIO

Os proponentes buscam instituir o "Selo Empresa Amiga do Idoso", para reconhecer o trabalho desenvolvido por empresas que disponibilizam tempo, recursos atividades que tragam qualidade de vida para para pessoas que integram o grupo populacional que carinhosamente é tratado como a melhor idade.
Lembramos aqui que Pato Branco detém o título de Cidade Amiga do Idoso, e as empresas privadas contribuíram e contribuem para que nossos idosos possam sempre ter cidadania plena.

VOTO DO RELATOR

Após análise do projeto, e entendendo ser de interesse público, optamos por exarar **PARECER FAVORÁVEL**, à sua tramitação e aprovação por esta Casa de Leis.

É o nosso parecer.

Pato Branco, 26 de agosto de 2019.

Moacir Gregolin - MDB
Membro- Relator

Fabricio Preis de Mello - PSD
Membro

Ronalce Moacir Dalchiavan - PP
Presidente

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 10
Visto

CÂMARA MUNICIPAL DE
PATO BRANCO

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Recebi nesta data, na condição de Presidente da COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO, abaixo assinado, conforme estabelece o artigo 133-A, do Regimento Interno do Poder Legislativo Municipal, **o Projeto de** lei nº 197/2019.

Pato Branco, 3/9/2019.

José Gilson Feitosa da Silva – PT
Presidente

Relator: Claudemiz Zanco

Rua Arariboia, 491, Centro - 85501-262 - Pato Branco - Paraná
(46) 3272 - 1500 / 3272 - 1513
http://www.patobranco.pr.leg.br / rozane@patobranco.pr.leg.br

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls: 4
Visto

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO
Parecer ao Projeto de Lei nº 197/2019

Os membros da Comissão de Finanças e Orçamento se reuniram para analisar e emitir parecer ao **Projeto de Lei nº 197/2019, de 11 de julho de 2019 – Institui o "Selo Empresa Amiga do Idoso" no âmbito do Município de Pato Branco e dá outras providências.**

Aduz em sua justificativa, o autor que a presente demanda tem por objetivo incentivar as empresas privadas, a adotarem políticas que tragam benefícios para a terceira idade desenvolvendo ações de valorização, defesa, atendimento e concessão de benefícios ao idoso, favorecendo a melhoria da qualidade de vida dos idosos pato-branquenses, a partir da instituição do Selo Empresa Amiga do Idoso em nosso Município, assim como visa reconhecer legalmente as empresas que já possuem esse perfil.

O projeto em questão faz parte da adoção de políticas públicas voltadas aos idosos em nossa cidade, contemplando aspectos fundamentais, como a importância das empresas manterem ações visando a melhoria na qualidade de vida de todas as pessoas acima de 60 (sessenta) anos.

Em relação à proposição em tela, verificando as informações que o referido Projeto de Lei visa estabelecer, após análise desta Comissão de Finanças e Orçamento, emitimos **PARECER FAVORÁVEL,** à tramitação do presente ao Projeto de Lei.

É o parecer, Salvo Maior Juízo.
Pato Branco, 9 de setembro de 2019.

Claudemir Zanco – PDT
(Membro/Relator)

Rodrigo Correia
Rodrigo José Correia
(Membro)

José Gilson Feitosa-PT
(Presidente)

Câmara Mun de Pato Branco
Fls. 12
Visto

PROJETO DE LEI Nº 197/2019

Institui o "Selo Empresa Amiga do Idoso" no âmbito do Município de Pato Branco e dá outras providências.

Art. 1º Fica instituído o "Selo Empresa Amiga do Idoso" no Município de Pato Branco, a ser concedido às empresas que contribuírem para a valorização, defesa, atendimento e concessão de benefícios aos idosos, favorecendo a acessibilidade e a qualidade de vida dos pato-branquenses acima de 60 (sessenta) anos de idade.

Parágrafo único. As atividades além das previstas no Estatuto do Idoso, poderão ser desenvolvidas nas seguintes áreas:

I - assistência social;
II - acessibilidade;
III - educação;
IV - saúde;
V - esporte;
VI - cultura;
VII - transporte;
VIII - outras afins.

Art. 2º O Selo Empresa Amiga do Idoso será concedido em reconhecimento público às ações de responsabilidade social desenvolvidas pelas empresas.

Art. 3º A empresa interessada em habilitar-se à concessão do selo, deverá se inscrever junto à Secretaria Municipal de Assistência Social, no período de 1º a 31 de agosto de cada ano, apresentando relatório comprobatório das atividades desenvolvidas em prol das pessoas idosas.

Art. 4º A emissão do Selo Empresa Amiga do Idoso e a sua renovação ficam condicionadas aos seguintes requisitos:

I – apresentação de relatório que comprove as ações de responsabilidade social, desenvolvidas pela empresa solicitante em benefício ao idoso;

II – comprovação de que está estabelecida no Município de Pato Branco, por meio do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda – CNPJ/MF;

III – comprovação da regularidade fiscal por meio da apresentação de certidões negativas municipal, estadual e federal;

IV – apresentação de Certidão de Regularidade do FGTS, fornecida pela Caixa Econômica Federal.

Art. 5º Os documentos apresentados pela empresa interessada serão analisados pelo Conselho Municipal em Defesa ao Idoso.

Art. 6º O Selo Empresa Amiga do Idoso conterá:

I - o nome da empresa homenageada;
II - o nome do Presidente da Comissão de Avaliação;

Câmara Mun de Pato Branco
Fls. 13
Visto

III - o número desta Lei, e;
IV - assinatura do Prefeito Municipal.

Art. 7º A empresa que tiver seus documentos aprovados pelo Conselho Municipal em Defesa ao Idoso, receberá o Selo de Empresa Amiga do Idoso, com os seguintes dizeres: "Empresa Amiga do Idoso".

Art. 8º Os detentores do Selo Empresa Amiga do Idoso poderão dele usufruir para fins de propaganda e divulgação.

Art. 9º O Selo Empresa Amiga do Idoso será anualmente entregue pela Secretaria Municipal de Assistência Social, em Sessão Solene do Poder Legislativo, a ser realizada no dia 1º de outubro, Dia Internacional do Idoso.

Art. 10. O título Empresa Amiga do Idoso terá validade por 12 (doze) meses, podendo ser renovado mediante nova inscrição e avaliação.

Art. 11. O Executivo Municipal regulamentará a presente Lei no que couber, em 90 (noventa) dias contados da sua publicação oficial.

Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Esta Lei é de autoria dos vereadores Marines Boff Gerhardt - PSDB e Rodrigo José Correia - PSC.

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

Câmara Mun de Pato Branco
Fls. 14
Visto

SECRETARIA DE GABINETE
LEI Nº 5.407 DE 25 DE SETEMBRO DE 2019

LEI Nº 5.407 DE 25 DE SETEMBRO DE 2019

Institui o "Selo Empresa Amiga do Idoso" no âmbito do Município de Pato Branco e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o "Selo Empresa Amiga do Idoso" no Município de Pato Branco, a ser concedido às empresas que contribuírem para a valorização,defesa, atendimento e concessão de benefícios aos idosos, favorecendo a acessibilidade e a qualidade de vida dos pato-branquenses acima de 60 (sessenta) anos de idade.

Parágrafo único. As atividades além das previstas no Estatuto do Idoso, poderão ser desenvolvidas nas seguintes áreas:
I - assistência social;
II - acessibilidade;
III - educação;
IV - saúde;
V - esporte;
VI - cultura;
VII - transporte;
VIII - outras afins.

Art. 2ºO Selo Empresa Amiga do Idoso será concedido em reconhecimento público às ações de responsabilidade social desenvolvidas pelas empresas.

Art. 3ºA empresa interessada em habilitar-se à concessão do selo, deverá se inscrever junto à Secretaria Municipal de Assistência Social, no período de 1º a 31 de agosto de cada ano, apresentando relatório comprobatório das atividades desenvolvidas em prol das pessoas idosas.

Art. 4º A emissão do Selo Empresa Amiga do Idoso e a sua renovação ficam condicionadas aos seguintes requisitos:
I – apresentação de relatório que comprove as ações de responsabilidade social, desenvolvidas pela empresa solicitante em benefício ao idoso;
II – comprovação de que está estabelecida no Município de Pato Branco, por meio do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda – CNPJ/MF;
III – comprovação da regularidade fiscal por meio da apresentação de certidões negativas municipal, estadual e federal;
IV – apresentação de Certidão de Regularidade do FGTS, fornecida pela Caixa Econômica Federal.

Art. 5º Os documentos apresentados pela empresa interessada serão analisados pelo Conselho Municipal em Defesa ao Idoso.

Câmara Mun de Pato Branco
Fls. 15
Visto

Art. 6ºO Selo Empresa Amiga do Idoso conterá:
I - o nome da empresa homenageada;
II - o nome do Presidente da Comissão de Avaliação;
III- o número desta Lei, e;
IV - assinatura do Prefeito Municipal.

Art. 7ºA empresa que tiver seus documentos aprovados pelo Conselho Municipal em Defesa ao Idoso, receberá o Selo de Empresa Amiga do Idoso, com os seguintes dizeres: "Empresa Amiga do Idoso".

Art. 8º Os detentores do Selo Empresa Amiga do Idoso poderão dele usufruir para fins de propaganda e divulgação.

Art. 9ºO Selo Empresa Amiga do Idoso será anualmente entregue pela Secretaria Municipal de Assistência Social, em Sessão Solene do Poder Legislativo, a ser realizada no dia 1º de outubro, Dia Internacional do Idoso.

Art. 10.O título Empresa Amiga do Idoso terá validade por 12 (doze) meses, podendo ser renovado mediante nova inscrição e avaliação.

Art. 11. O Executivo Municipal regulamentará a presente Lei no que couber, em 90 (noventa) dias contados da sua publicação oficial.

Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Esta Lei é de autoria dos vereadores Marines Boff Gerhardt e Rodrigo José Correia.

Gabinete do Prefeito, 25 de setembro de 2019.

AUGUSTINHO ZUCCHI
Prefeito

Publicado por:
Ana Cristina Rocha da Silva Piacentini
Código Identificador:EFADEBC4

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 27/09/2019. Edição 1852
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
http://www.diariomunicipal.com.br/amp/

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO – ESTADO DO PARANÁ
LEI Nº 5.404 DE 25 DE SETEMBRO DE 2019

Denomina Escola Municipal do Bairro Parque do Som de "Guido Victor Guerra".

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominada de **"Guido Victor Guerra"** a Escola Municipal do Bairro Parque do Som, localizada no Lote nº 08, Quadra nº 1.567, situada à Rua Frei Sérgio Hilleschein, Pato Branco, Paraná.

Art. 2º O Executivo Municipal emplacará o referido prédio público, contendo a denominação estipulada no art. 1º desta Lei, no prazo máximo de 30(trinta) dias contados da data de publicação da presente Lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Esta Lei é de autoria dos vereadores Rodrigo José Correia e Carlinho Antonio Polazzo.

Gabinete do Prefeito, 25 de setembro de 2019.

AUGUSTINHO ZUCCHI
Prefeito

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO – ESTADO DO PARANÁ
LEI Nº 5.405 DE 25 DE SETEMBRO DE 2019

Acrescenta dispositivo à Lei nº 3.277, de 27 de novembro de 2009, que instituiu a Semana Municipal do Aleitamento Materno.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 2º da Lei nº 3.277, de 27 de novembro de 2009, passa a vigorar acrescido do inciso IV, com a seguinte redação:

"Art. 2º .....

IV - estimular as mulheres que estejam amamentando a doarem o excedente de leite aos bancos de leite humano de nossa cidade."

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Esta Lei é de autoria da Vereadora Marines Boff Gerhardt.

Gabinete do Prefeito, 25 de setembro de 2019.

UGUSTINHO ZUCCHI
refeito

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO – ESTADO DO PARANÁ
LEI Nº 5.406 DE 25 DE SETEMBRO DE 2019

Estabelece diretrizes de acessibilidade a serem aplicadas nos cemitérios no Município de Pato Branco e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Aos cemitérios localizados no Município de Pato Branco aplicam-se as normas de acessibilidade de pessoas com deficiência e/ou mobilidade reduzida.

Art. 2º A plena acessibilidade deverá contemplar mecanismos de locomoção interna que atendam às limitações de pessoas com deficiência ou problemas de saúde, idosos, gestantes e obesos, através da disponibilização de cadeiras de rodas manuais e/ou elétricas em todas as necrópoles, bem como de veículos/equipamentos, preferencialmente elétricos, nos cemitérios que comportem seu tráfego nas suas dependências, observadas, ainda, as suas respectivas peculiaridades e características planialtimétricas.

§ 1º Nos cemitérios existentes, sempre que houver possibilidade técnica, deverá a administração pública realizar obras e serviços de acessibilidade para locomoção interna.

§ 2º Em cemitérios a serem implantados no município de Pato Branco, fica obrigado em seus projetos de implantação contemplar todas as normas de acessibilidade, tanto de acesso ao cemitério quanto internas.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º O Chefe do Poder Executivo Municipal deverá regulamentar a presente lei em até 90 (noventa) dias de sua publicação, apresentando as normas técnicas, arquitetônicas e demais necessárias, as quais deverão ser respeitadas por ocasião da implantação de novos cemitérios no Município de Pato Branco.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Esta Lei é de autoria do Vereador Carlinho Antonio Polazzo.

Gabinete do Prefeito, 25 de setembro de 2019.

UGUSTINHO ZUCCHI
refeito

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO – ESTADO DO PARANÁ
LEI Nº 5.407 DE 25 DE SETEMBRO DE 2019

Institui o "Selo Empresa Amiga do Idoso" no âmbito do Município de Pato Branco e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o "Selo Empresa Amiga do Idoso" no Município de Pato Branco, a ser concedido às empresas que contribuírem para a valorização, defesa, atendimento e concessão de benefícios aos idosos, favorecendo a acessibilidade e a qualidade de vida dos pato-branquenses acima de 60 (sessenta) anos de idade.

Parágrafo único. As atividades além das previstas no Estatuto do Idoso, poderão ser desenvolvidas nas seguintes áreas:

I - assistência social;
II - acessibilidade;
III - educação;
IV - saúde;
V - esporte;
VI - cultura;
VII - transporte;
VIII - outras afins.

Art. 2º O Selo Empresa Amiga do Idoso será concedido em reconhecimento público às ações de responsabilidade social desenvolvidas pelas empresas.

Art. 3º A empresa interessada em habilitar-se à concessão do selo, deverá se inscrever junto à Secretaria Municipal de Assistência Social, no período de 1º a 31 de agosto de cada ano, apresentando relatório comprobatório das atividades desenvolvidas em prol das pessoas idosas.

Art. 4º A emissão do Selo Empresa Amiga do Idoso e a sua renovação ficam condicionadas aos seguintes requisitos:

I – apresentação de relatório que comprove as ações de responsabilidade social, desenvolvidas pela empresa solicitante em benefício ao Idoso;

II – comprovação de que está estabelecida no Município de Pato Branco, por meio do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda – CNPJ/MF;

III – comprovação da regularidade fiscal por meio da apresentação de certidões negativas municipal, estadual e federal;

IV – apresentação de Certidão de Regularidade do FGTS, fornecida pela Caixa Econômica Federal.

Art. 5º Os documentos apresentados pela empresa interessada serão analisados pelo Conselho Municipal em Defesa ao Idoso.

Art. 6º O Selo Empresa Amiga do Idoso conterá:

I - o nome da empresa homenageada;
II - o nome do Presidente da Comissão de Avaliação;
III- o número desta Lei, e;
IV - assinatura do Prefeito Municipal.

Art. 7º A empresa que tiver seus documentos aprovados pelo Conselho Municipal em Defesa ao Idoso, receberá o Selo de Empresa Amiga do Idoso, com os seguintes dizeres: "Empresa Amiga do Idoso".

Art. 8º Os detentores do Selo Empresa Amiga do Idoso poderão dele usufruir para fins de propaganda e divulgação.

Art. 9º O Selo Empresa Amiga do Idoso será anualmente entregue pela Secretaria Municipal de Assistência Social, em Sessão Solene do Poder Legislativo, a ser realizada no dia 1º de outubro, Dia Internacional do Idoso.

Art. 10. O título Empresa Amiga do Idoso terá validade por 12 (doze) meses, podendo ser renovado mediante nova inscrição e avaliação.

Art. 11. O Executivo Municipal regulamentará a presente Lei no que couber, em 90 (noventa) dias contados da sua publicação oficial.

Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Esta Lei é de autoria dos vereadores Marines Boff Gerhardt e Rodrigo José Correia.

Gabinete do Prefeito, 25 de setembro de 2019.

AUGUSTINHO ZUCCHI
Prefeito

MUNICÍPIO DE MARIÓPOLIS

EXTRATO - ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 98/2019. PREGÃO PRESENCIAL nº 31/2019. EMPRESA: Rosteca Comércio de Aparelhos Eletrônicos Ltda - ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 05.621.193/0001-11, inscrição estadual nº 90280694-61, com sede na Rua Castro Alves, nº 121, sala 01, centro, na cidade de Dois Vizinhos, estado do Paraná. OBJETO: a implantação de Registro de Preços para futura eventual aquisição de materiais de higiene pessoal e pilhas, que serão utilizados pelos diversos departamentos municipais. Do Prazo de Vigência: até 12 (doze) meses. Dos Pagamentos: até 30 (trinta) dias após a entrega dos produtos. Da Dotação Orçamentária: 03.00 – Departamento de Administração – 03.01 – Divisão de Administração – 0301.04.122.0003.2.003 – Manutenção dos Serviços Administrativos – 33.90.30 – Material de Consumo – Fonte (000). 05.00 – Departamento de Educação – 05.01 – Divisão de Educação – 0501.12.361.0011.2.011 – Fundo de Manutenção e desenvolvimento da Educação Básica, Fundeb 40 % – 33.90.30 – Material de Consumo – Fonte (102). 05.00 – Departamento de Educação – 05.01 – Divisão de Educação – 0501.12.361.0011.2.013 – Manutenção do Ensino Fundamental – Recursos Educação – 33.90.30 – Material de Consumo – Fonte (103). 05.00 – Departamento de Educação – 0501 – Divisão de Educação – 0501.12.361.0011.2.013 – Manutenção do ensino Fundamental – Recursos Educação – 33.90.30 – Material de Consumo – Fonte (104). 08.00 – Departamento de Saúde – 08.01 – Fundo Municipal de Saúde – 0801.10.301.0010.2.025 – Manutenção do Fundo Municipal de Saúde – 33.90.30 – Material de Consumo – Fonte (000). 08.00 – Departamento de Saúde – 08.01 – Divisão do Fundo Municipal de Saúde – 0801.10.301.0010.2.025 – Manutenção do Fundo Municipal de Saúde – 33.90.30 – Material de Consumo – Fonte (303). 09.00 – Departamento de Assistência Social – 09.01 – Divisão de Assistência Social – 0901.08.243.0005.6.001 – Manutenção do Fundo Municipal da Criança e Adolescente – 33.90.30 – Material de Consumo – Fonte (000). 09.00 – Departamento de Assistência Social – 09.01 – Divisão de Assistência Social – Órgão Gestor– 08.244.0008.2.046.000 – Manutenção dos Serviços Sociais – 33.90.30 – Material de Consumo – Fonte (000). 09.00 – Departamento de Assistência Social – 09.01 – Divisão de Assistência Social – 08.243.0008.2.028.000 – Manutenção Serviços Sociais/Convênios PAIF – 33.90.30 – Material de Consumo – Fonte (000). Despesa 684, 703, 826, 909. Os recursos que não forem utilizados o saldo fica automaticamente extinto. Da Contratação e Entrega: Após a emissão da Autorização de Compras, o fornecedor terá um prazo de 15 (quinze) dias para efetuar a entrega dos produtos, nas quantidades e locais solicitados. Do Gestor da Ata de Registro de Preços: Adair dos Anjos Oshoviz. O produto a ser fornecido é:

LOTE	ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UN.	UNIT.	TOTAL	MARCA
1	4	FIO DENTAL 100M - Fio dental em polaminda cera e aroma. Rolos de 100 metros.	75	UND	2,97	222,75	prudent

TOTAL POR FORNECEDOR: R$ 222,75 (DUZENTOS E VINTE E DOIS REAIS E SETENTA E CINCO CENTAVOS). Município de Mariópolis – Contratante – Neuri Roque Rossetti Gehlen - Prefeito Municipal. Mariópolis, 03 de Setembro de 2019.

ATO DE INSTITUIÇÃO Nº 04-2019

A Prefeitura de Mariópolis, mantenedora da CMEI Sonho Meu no uso das atribuições legais conferidas pela Deliberação nº 02/2018 CP/CEE/PR,

INSTITUI

Art. 1º - O Conselho Escolar do CMEI Sonho Meu, do município de Mariópolis, com a oferta da Educação Infantil.

Art. 2º O Conselho Escolar passa a ser composto por a 80% da comunidade escolar e de 20% da comunidade local, representada pelos seguintes membros:

SEGMENTO QUE REPRESENTA	NOME TITULAR	RG	NOME SUPLENTE	RG
Diretor Presidente	Marli Bordin da Silva	3.391.303-4		
Equipe Pedagógica	Clarice Pimentel Bolzan	8.611.503-1		
Corpo Docente	Marlise Terezinha Souza Samira Dal Sasso	5.522.237-1 8.949.236-8	Jeanne Aurilda Bordin Casagrande Joice de Almeida dos Santos	5.245.691-9 11.763.351-6
Funcionários Administrativos	Vicki Maromeda Verdugo	4.965.838-8		
Funcionários de Serviços Gerais	Tatiane Aparecida Lucato	8.524.027-8	Lourdes Maria Conti de Lima	3.798.214
Corpo Discente	Danila Vieira dos Reis e Silva (Daysse Anderson Vieira)	8.943.302-8	Nicolas Augusto Ferreira Alves (Gustavo Ferreira Alves)	8.926.498-3
Pais e/ou Responsáveis de Alunos (APMF)	Marisol De Jesus dos Santos	4.614.701-9	Carla Cristina dos Santos	8.424.904-4
Movimentos Sociais Organizados da Comunidade	Carmem Lúcia S. Conceição Manoel Luiz Bandeira	8.175.837-3 9.324.435-3	Lucilene Pereira Rodolfo Mascarello	8.529.176-4 18.543.572

Art. 3º - O Conselho Escolar instituído por este Ato entra em vigor a partir de 28 de setembro de 2019 a 28 de setembro de 2021.

Mariópolis, 27 de setembro de 2019

Neuri Roque Rossetti Gehlen
Prefeito

ATO DE INSTITUIÇÃO Nº 01/2019

A Prefeitura de Mariópolis, mantenedora do CMEI Cantinho Feliz no uso das atribuições legais conferidas pela Deliberação nº 02/2018 CP/CEE/PR,

INSTITUI

Art. 1º - O Conselho Escolar do CMEI Cantinho Feliz, do município de Mariópolis, com a oferta da Educação Infantil.

Art. 2º O Conselho Escolar passa a ser composto por a 80% da comunidade escolar e de 20% da comunidade local, representada pelos seguintes membros:

SEGMENTO QUE REPRESENTA	NOME TITULAR	RG	NOME SUPLENTE	RG
Diretor Presidente	Maria Salete Felisi	3.928.104-8		
Equipe Pedagógica	Edina Rumel Wallechai	14.307.205-0		
Corpo Docente	Manoela Borba Gasparin Carolina Fonseca Machado	5.522.237-1 5.652.563-7	Jaqueline R. G. Siqueira Celestine Aparecida Lemes	7.733.415-0 5.856.873-6
Funcionários Administrativos	Darlene M. Franciosi Bandeira	9.429.863-6	Alexandra M. Salvador	4.967.838-7
Funcionários de Serviços Gerais	Juliane Pierin	11.538.532-9	Nazaré Cambraia Cesário	15.661.838-6
Corpo Discente	Ana Lucia Mascarello Bifarin (Renata Mascarello Frandoloso)	9.468.779-9	Oscila Serafin Formenati (Ana Paula Lima Serafin)	8.504.716-9
Pais e/ou Responsáveis de Alunos (APMF)	Vanderlei P. Zonta de Lima	8.306.768-0	Rodrigo Falchi	32.047.41-6
Movimentos Sociais Organizados da Comunidade	Rodrigo Magalhães Silveira Marcia Maciel	8.933.826-0	Milena Pimentel Victoria Marcinha Antonia Rinaldelli	9.865.765-6 4.827.753-9

Art. 3º - O Conselho Escolar instituído por este Ato entra em vigor a partir de 28 de setembro de 2019 a 28 de setembro de 2021.

Mariópolis, 27 de setembro de 2019

Neuri Roque Rossetti Gehlen
Prefeito

ATO DE INSTITUIÇÃO Nº 02-2019

A Prefeitura de Mariópolis, mantenedora da Escola Municipal Professora Amélia Lara no uso das atribuições legais conferidas pela Deliberação nº 02/2018 CP/CEE/PR,

INSTITUI

Art. 1º - O Conselho Escolar do da Escola Municipal Professora Amélia Lara, do município de Mariópolis, com a oferta do Ensino Fundamental - Anos Iniciais.

Art. 2º O Conselho Escolar passa a ser composto por a 80% da comunidade escolar e de 20% da comunidade local, representada pelos seguintes membros:

SEGMENTO QUE REPRESENTA	NOME TITULAR	RG	NOME SUPLENTE	RG
Diretor Presidente	Celia Carla Vargas	8.308.173-9		
Equipe Pedagógica	Jaiele Sgarabotto Bappi	8.795.504-7	Wagner Luiz Mielk	8.422.568-4
Corpo Docente	Renata de Jesus Alves	8.646.346-9	Elaine Schiller	11.131.792-6
Funcionários Administrativos	Dilamar Casagrande Battaglin	8.954.626-9	Maira Pagnoncelli	4.831.229-9
Funcionários de Serviços Gerais	Suellen Rose de Amaral	7.532.502-9	Vanessa de F. Schneider	7.897.215-6
Corpo Discente	Lean Manoel Oliveira Luiz Carlos de Oliveira	13.454.447-2	Henrique de Almeida e Souza (Fatima de Almeida)	8.873.243-9
Pais e/ou Responsáveis de Alunos (APMF)	Daiê Alves Jaiemile Simioni	8.868.377-5 8.913.230-0	Liliam Bonelo Simioni Edivaldo Diogo Bappi	8.471.402-5 8.868.542-1
Movimentos Sociais Organizados da Comunidade	Lidia Helena Magalhaes Rodrigo Magalhães	8.303.137-3 4.353.512-9	Patricia Roelas da Silva Solange Sampaoloki	8.376.230-0 5.373.407-7

Art. 3º - O Conselho Escolar instituído por este Ato entra em vigor a partir de 28 de setembro de 2019 a 28 de setembro de 2021 ficando revogado o Ato Administrativo nº 159/2017.

Mariópolis, 27 de setembro de 2019

Neuri Roque Rossetti Gehlen
Prefeito

ATO DE INSTITUIÇÃO Nº 03-2019

A Prefeitura de Mariópolis, mantenedora da Escola Municipal Pe. Eduardo Machado no uso das atribuições legais conferidas pela Deliberação nº 02/2018 CP/CEE/PR,

INSTITUI

Art. 1º - O Conselho Escolar do da Escola Municipal Pe. Eduardo Machado, do município de Mariópolis, com a oferta do Ensino Fundamental - Anos Iniciais.

Art. 2º O Conselho Escolar passa a ser composto por a 77,8% da comunidade escolar e de 22,2% da comunidade local, representada pelos seguintes membros:

SEGMENTO QUE REPRESENTA	NOME TITULAR	RG	NOME SUPLENTE	RG
Diretor Presidente	Raquel Gehlen	7.762.357-8		
Equipe Pedagógica	Luiz Gustavo Soares Borba	11.907.393-6	Simone Sabino Scalco	8.642.158-6
Corpo Docente	Renata Francisal Mascarello	8.406.776-8	Solange Celia Pacheco	7.271.113-6
Funcionários Administrativos	Sandra Mara Ribeiro Schuss	8.381.340-3	Lourdes Serpe	8.381.378-8
Funcionários de Serviços Gerais	Alex Rodrigues Machado Silveira	8.796.790-8	Cleide Cristina de Almeida	8.455.340-8
Corpo Discente	Pedro Henrique Debortoli Brandolero (Luciane Debortoli Brandolero)	9.468.748-2	Rosana Mendes (Edilene de Almeida)	10.913.711-0
Pais e/ou Responsáveis de Alunos (APMF)	Leandra Magalhaes	7.863.390-5	Marlise Souza	5.522.237-1
Movimentos Sociais Organizados da Comunidade	André Pereira Debora Cristina Borba	831.735-3 10.859.888-1	Milena Gregolin Pimentel Victoria Lucia Souza	9.865.765-6 10.757.415-8

Art. 3º - O Conselho Escolar instituído por este Ato entra em vigor a partir de 28 de setembro de 2019 a 28 de setembro de 2021 ficando revogado o Ato Administrativo nº 226/2017.

Mariópolis, 27 de setembro de 2019

Neuri Roque Rossetti Gehlen
Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA – PARANÁ

CONVOCAÇÃO

O Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Clevelândia CONVOCA a servidora JOALDA SARDÁ GOLLUB, para reassumir imediatamente as funções de seu cargo, sob pena de demissão por abandono.
Clevelândia, 27 de setembro de 2019.

JOÃO ADALBERTO CANTELE
Secretário da Administração Municipal

Câmara Mun de Pato Branco
Fls. 17
Visto

PROJETO DE LEI Nº 197/2019

RECEBIDO EM: 11 de julho de 2019

SÚMULA: Institui o "Selo Empresa Amiga do Idoso" no âmbito do Município de Pato Branco e dá outras providências.
(A ser concedido às empresas que contribuírem para a valorização, defesa, atendimento e concessão de benefícios aos idosos, favorecendo a acessibilidade e a qualidade de vida dos pato-branquenses acima de 60 (sessenta) anos de idade. A empresa interessada em habilitar-se à concessão do selo, deverá se inscrever junto à Secretaria Municipal de Assistência Social, no período de 1° a 31 de agosto de cada ano, apresentando relatório comprobatório das atividades desenvolvidas em prol das pessoas idosas.O Selo Empresa Amiga do Idoso será anualmente entregue pela Secretaria Municipal de Assistência Social, em Sessão Solene do Poder Legislativo, a ser realizada no dia 1° de outubro, Dia Internacional do Idoso. O Executivo Municipal regulamentará a presente Lei no que couber, em 90 (noventa) dias contados da sua publicação oficial)

AUTORES: Marines Boff Gerhardt - PSDB e Rodrigo José Correia - PSC

LEITURA EM PLENÁRIO: 15 de julho de 2019

DISTRIBUÍDO À COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO EM: 15 de julho de 2019
RELATOR: Marco Antonio Augusto Pozza - PSD
PARECER **FAVORAVEL** PROTOCOLADO EM: 16 de agosto de 2019.

DISTRIBUÍDO À COMISSÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS EM: 16 de agosto de 2019.
RELATOR: Moacir Gregolin - MDB
PARECER **FAVORAVEL** PROTOCOLADO EM: 3 de setembro de 2019.

DISTRIBUÍDO À COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS EM: 3 de setembro de 2019.
RELATOR: Claudemir Zanco – PDT
PARECER **FAVORAVEL** PROTOCOLADO EM: 10 de setembro de 2019.

VOTAÇÃO SIMPLES

PRIMEIRA VOTAÇÃO: 16 de setembro de 2019 – Aprovado com 10 (dez) votos.
Votaram a favor: Carlinho Antonio Polazzo – PROS, Claudemir Zanco – PDT, Fabricio Preis de Mello – PSD, Joecir Bernardi – SD, José Gilson Feitosa da Silva – PT, Marco Antonio Augusto Pozza - PSD, Marines Boff Gerhardt - PSDB, Moacir Gregolin – MDB, Rodrigo José Correia – PSC e Ronalce Moacir Dalchiavan - PP.

SEGUNDA VOTAÇÃO: 18 de setembro de 2019 – Aprovado com 10 (dez) votos.
Votaram a favor: Carlinho Antonio Polazzo – PROS, Claudemir Zanco – PDT, Fabricio Preis de Mello – PSD, Joecir Bernardi – SD, José Gilson Feitosa da Silva – PT, Marco Antonio Augusto Pozza - PSD, Marines Boff Gerhardt - PSDB, Moacir Gregolin – MDB, Rodrigo José Correia – PSC e Ronalce Moacir Dalchiavan - PP.

REDAÇÃO FINAL: Ofício nº 698/2019/DL, de 18 de setembro de 2019.

SANÇÃO: **Lei nº 5407, de 25 de setembro de 2019.**

PUBLICAÇÃO: Publicada na página B3 do Jornal Diário do Sudoeste edição nº 7483, de 28 e 29 de setembro de 2019 e no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 27/9/2019. Edição nº 1852.

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 18
Visto

CÂMARA MUNICIPAL DE
PATO BRANCO

ATA Nº 10/2019 REUNIÃO DA COMISSÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS

Aos 9 dias do mês de setembro de 2019, às 16h00, na Sala de Reuniões da Câmara Municipal de Pato Branco, reuniram-se os vereadores membros da Comissão de Políticas Públicas: **Fabrício Preis de Mello - PSD, Moacir Gregolin - MDB e Ronalce Moacir Dalchiavan – PP (Presidente)** e os assessores parlamentares Neivor Barro, Leandro Lamp e Aline Barão, para deliberarem sobre os projetos de competência desta Comissão. O Presidente solicitou à assessora Aline Barão para secretariar a reunião e lavrar a presente ata. Na sequência, o Presidente cumprimentou a todos e deu início aos trabalhos. Após amplo debate, os vereadores concordaram, por unanimidade, em emitir PARECER FAVORÁVEL à tramitação dos **Projetos de Lei nº 139/2019,** que institui a restaurantes, lanchonetes e similares, localizados no Município de Pato Branco, a obrigatoriedade de disponibilizar cadeira infantil aos seus clientes e dá outras providências; **nº 21/2019**, que dispõe sobre a Política Municipal de Educação para o Trânsito – PMET, no âmbito do Município de Pato Branco; **nº 197/2019**, que institui o "Selo Empresa Amiga do Idoso" no âmbito do Município de Pato Branco e dá outras providências; e **nº 44/2019,** que institui a "Semana do Empreendedorismo" no Calendário Oficial de Datas e Eventos do Município de Pato Branco. Também concordaram em emitir PARECER FAVORÁVEL ao Projeto de Resolução nº **3/2019**, que institui o Prêmio "Mulher Destaque" de Pato Branco. O vereador Fabricio informou que emitirá PARECER CONTRÁRIO ao Projeto de Lei nº **45/2019,** que cria o Programa Internet Cidadã, destinado a atender aos usuários da Unidade de Pronto Atendimento – UPA e das demais unidades básicas de saúde. O mesmo vereador, relator do Projeto de Lei nº **60/2019**, informou que solicitou novamente a manifestação da Secretaria Municipal de Saúde, tendo em vista que o projeto sofreu recentes alterações através do substitutivo que foi apresentado, e está aguardando a chegada do Parecer desta Secretaria para posteriormente discutir a matéria com a Comissão. O vereador Ronalce informou que não está mais com a relatoria do Projeto de Lei nº **210/2019**, pois seu Regime de Urgência foi derrubado pelo Plenário e ele foi novamente distribuído à Comissão de Justiça e Redação. Nada mais havendo a ser tratado, lavramos a presente ata que após lida e aprovada, será assinada pelos de competência.

Pato Branco, 9 de setembro de 2019.

Ronalce Moacir Dalchiavan – PP
Presidente

Aline Monike Barão
Assessora parlamentar

Fabrício Preis de Mello – PSD
Membro

Moacir Gregolin - MDB
Membro

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls 19
Visto

MUNICÍPIO DE
PATO BRANCO

OF. 608/2019

SECRETARIA EXECUTIVA
ASSESSORIA DE PROGRAMAS E METAS

Ofício nº 012/2020/APM

Pato Branco, 27 de janeiro de 2020.

Senhor Presidente,

Atendendo a solicitação verbal do vereador Ronalce Moacir Dalchiavan na sessão extraordinária 20 de janeiro de 2020, estamos enviando anexa resposta com informações atualizadas ao requerimento nº 1748/2019.

PL nº 197/2019.

Respeitosamente

CLEVERSON MALAGI
Assessor de Programas e Metas

A Sua Excelência o Senhor
MOACIR GREGOLIN
Presidente da Câmara Municipal
Pato Branco – PR

Câmara Municipal de Pato Branco
PROTOCOLO GERAL 46/2020
Data: 27/01/2020 - Horário: 13:37
Administrativo

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls 20
Visto

A. Imóveis até 500 m²:

A 01	300,00 m²	**Barracão nº 01:** Edificado em parte do lote 40 – E, localizado na Rua Engenheiro Guilherme Jorge Scheide, no Parque Industrial Eduardo Dagios, situado neste Município de Pato Branco, Estado do Paraná, contendo área de 300,00m² (Trezentos metros quadrados), construído em terreno de 830,00m² (Oitocentos e trinta metros quadrados),fração 02 sob registro no 1º Ofício de Imóveis da Comarca de Pato Branco. Matrícula nº 29.185. Anexo memorial desc ritivo
A 02	350,00 m²	**Barracão nº 02:** Edificado em parte do "Imóvel Inelso Zuffo" desmembrado de partes dos lotes rurais nº 85 e nº 86, do Núcleo Bom Retiro, situado neste Município de Pato Branco, Estado do Paraná, contendo área de 350,00 m² (Trezentos metros quadrados), construído no terreno de 4.690,00 m² (Quatro mil, seiscentos e noventa metros quadrados), sob registro no 1º Ofício de Imóveis da Comarca de Pato Branco Matrícula nº 19277. Anexo memorial descritivo

B. Imóveis acima de 500 m ²

Lote	Und	Descrição do Imóvel
B 01	800,00 m²	**Barracão nº 01:** Edificado no módulo nº 24, localizado na Rua Pioneiro Avelino A. Chiochetta, no Parque Industrial Eduardo Dagios, situado neste Município de Pato Branco, Estado do Paraná, contendo área de 800,00 m² (Oitocentos metros quadrados), construído no terreno de 2.665,13 m² (Dois mil, seiscentos e sessenta e cinco metros e treze centímetros quadrados), sob registro no 1º Ofício de Imóveis da Comarca de Pato Branco. Matrícula nº 50.584. Anexo memorial descritivo
B 02	800,00 m².	Barracão 02: Edificado em Terreno Módulo 9 - A, com área de 2.361,00m² situado às margens da BR 158, Contendo área de 800,00 m² (Oitocentos metros quadrados)localizado no Parque Industrial Eduardo Daggios, constante da matrícula nº 27.214. Anexo memorial descritivo
B 03	1.500,00 m²	Barracão nº 03: Edificado em parte do terreno fração 01– E, localizado na Rua Engenheiro Guilherme Jorge Scheide, no Parque Industrial Eduardo Dagios, situado neste Município de Pato Branco, Estado do Paraná, contendo área de 1.500,00 m² (Mil e quinhentos metros quadrados), construída sobre terreno de *2.981,78* m² (Dois mil, novecentos e oitenta e um metros e setenta e oito centímetros quadrados), sob registro no 1º Ofício de Imóveis da Comarca de Pato Branco. Matrícula nº 29.185. Anexo memorial descritivo
B 04	3.439,74 m²	Barracão nº 04: Edificado em parte do lote 40 – D, localizado na Rua Engenheiro Guilherme Jorge Scheide, no Parque Industrial Eduardo Dagios, situado neste Município de Pato Branco, Estado do Paraná, contendo área de 3.439,74 m² (Três mil, quatrocentos e trinta e nove metros e setenta e quatro centímetros quadrados), construído no terreno de 6.400,00 m² (Seis mil e quatrocentos metros quadrados), sob registro no 1º Ofício de Imóveis da Comarca de Pato Branco. Matrícula nº **12131**. ***Encontra-se sub júdice.** Anexo memorial descritivo